ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 32 /2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando prazerosamente Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para encaminhar Projeto de Lei que trata que ***assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua em rodovias, no âmbito do Município de Costa Marques/RO***, para necessária apreciação nesta Augusta Casa de Leis.

Ressaltamos que a aprovação dessa Lei se faz necessária para que o Município possa executar obras as margens da rodovia, vez que o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, passou a cobrar essa legislação municipal para fins de autorização.

Na oportunidade, e tendo em vista que no momento temos o caso concreto da implantação do Sistema de Iluminação na BR 429 no Município de São Domingos, e em razão da cobrança do referido Órgão Federal, vimos solicitar os bons préstimos no sentido de proceder a votação em regime de "Urgência Urgentíssima"

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebi em: 27/06/2024
Às 09:06 horas

VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268
Assinado de forma digital por VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268
Dados: 2024.06.26 12:59:55 -04'00'

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32 /2024

"Assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua rodovias, no âmbito do Município de Costa Marques/RO."

VAGNER MIRANDA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que a Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, APROVOU, e ele, PREFEITO, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Resta assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do município de Costa Marques, conforme determinado nesta Lei.

Art. 2º. As construções e edificações abrangidas no art. 1º desta Lei, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

II - ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques - RO., 26 de junho de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268
Assinado de forma digital por VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268
Dados: 2024.06.26 10:52:23 -04'00'

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal